

Lei n.º. 500/2009.  
De 10 de dezembro de 2009.

**“Ementa: Institui a ‘Promoção de Incentivo ao Pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano’, e dá outras providências.”**

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a “Promoção de Incentivo ao Pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano” no município de Girau do Ponciano.

Art. 2º - A promoção de que trata o artigo anterior será realizada mediante sorteio de prêmios entre os contribuintes que tiverem quitado a parcela única ou as parcelas restantes do IPTU/2009 até 31/12/2009, na forma a seguir discriminada:

- 1º e 2º prêmios – 02 (duas) Motocicletas 0(zero)km.

Art. 3º - Para concorrer ao sorteio, os contribuintes deverão retirar o cupom correspondente no setor de Tributação localizada na Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano até o dia 31/12/2009, mediante apresentação do carnê de IPTU do exercício de 2009, quitado na forma do disposto no Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Cada carnê apresentado dará direito a um cupom de sorteio, constando o nome do contribuinte e o número do cadastro, devendo ser depositado em urna própria, disposta na repartição municipal encarregada da expedição do cupom.

Art. 5º - Os carnês apresentados para retirada de cupom serão identificados de forma a não permitir a duplicidade de participação do sorteio.

Art. 6º - O sorteio público dos prêmios elencados no Artigo 2º será realizado no mês de Janeiro do ano de 2010, em data, local e horário a ser definida pela Administração Municipal, no período da manhã, sendo os mesmos amplamente divulgados pelo departamento de comunicação da Administração Municipal, através dos meios de comunicação locais.

Art. 7º - A entrega das premiações será efetuada somente mediante a apresentação do carnê, conferindo-se com os cupons sorteados o nome do contribuinte e o número do cadastro do imóvel.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de crédito especial no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a cobertura de todas as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:


- Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Tributação

- despesa n.º 04.020.04.122.0006.003 – MANUTENÇÃO DO DEP. DE TRIBUTAÇÃO – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00, no valor de R\$ 7.000,00, ORÇAMENTO – COMPETÊNCIA: 2009.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, Alagoas, 10 de dezembro de 2009.

  
David Ramos de Barros  
Prefeito

  
Alfredo de Oliveira Silva  
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).

  
Marquelaine Magalhães Lopes  
Aux. de Contabilidade